



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br - administrativo@lidianopolis.pr.gov.br

LEI N.º 873, DE 03 DE ABRIL DE 2018.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Lidianópolis, a firmar contrato de cessão de uso com a Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis - APAE do Município de Lidianópolis - PR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, após apreciação e votação da Câmara de Vereadores, sanciona a presente,

LEI:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, autorizado a firmar contrato de cessão de uso com a **Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis - APAE**, estabelecida à Rua Santa Catarina, 507 nome fantasia: APAE, com sede no Município de Lidianópolis-PR, inscrita no CNPJ. **01.388.389/0001/57.**

Art. 2º - O Município de Lidianópolis do Estado do Paraná fará a cessão de uso a título precário à Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis – APAE de **01 (um) Veículo, ano de fabricação 2017, modelo 2018, Categoria Oficial, Cor Branca, Combustível, Gasolina/Álcool, Placa BBX-1489, Chassi 9BGKL69V0JG293270, RENAVAM 01142698839.**

§ 1.º - O uso do referido veículo, destina-se ao desenvolvimento do associativismo no Município de Lidianópolis, visando atendimento as crianças com necessidade especial, enquanto essa fundar-se nos princípios do associativismo, congregando coletivamente o trabalho em prol da emancipação social e progresso local.

§ 2.º - A cessão de uso do referido veículo, destina-se para atender o transporte do pessoal funcionário da Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis - APAE, visando o trabalho efetivo no Município de Lidianópolis.

Art. 3.º - A Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis - APAE, tem a responsabilidade de:

I - Utilizar o veículo CHEV/PRISMA 1.0MT JOYE, para atender as necessidades básicas que visam o desenvolvimento social da referida APAE Associação Pais e Amigos dos Excepcionais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br - administrativo@lidianopolis.pr.gov.br

II - Conservar o veículo CHEV/PRISMA 1.0MT JOYE objeto do futuro contrato;

III - Fica sob a responsabilidade da Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis – APAE, partir da data da assinatura do contrato de cessão de uso, o pagamento de quaisquer ônus, relacionados à multas, manutenção do veículo, IPVA, seguro obrigatório e seguro particular com cobertura do veículo da tabela FIPE e terceiros para danos morais e pessoais. Caso haja acidente que envolva o veículo, objeto desta cessão de uso, havendo vítimas, ferimentos nas pessoas, óbito(s), entre outros, também ficará sob a responsabilidade da diretoria da Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis – APAE, representada pelo seu presidente ou vice-presidente;

IV - O funcionamento da Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis – APAE, é independente do MUNICÍPIO, nenhum obstáculo de qualquer natureza poderá ser oposto pelo MUNICÍPIO à condição do livre exercício dos direitos de uso do veículo ora cedido;

V – A Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis - APAE, poderá acrescer ao veículo, reposição de peças, reformas, pinturas, entre outras, desde que expressa e previamente autorizadas pelo MUNICÍPIO, uma vez realizadas tais reformas ou melhorias no veículo que visem a manutenção do mesmo, não cabendo nenhum custo à municipalidade.

Art. 4º - O prazo da vigência da cessão de uso será de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1.º - Em caso de extrema necessidade de retomada, à critério de sua administração, por se tratar de cessão a título precário, o Município poderá solicitar a devolução do veículo, objeto do contrato, concedendo Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis - APAE, um prazo de 30 (trinta) dias, limitado ao máximo de 90 (noventa) dias para devolução do veículo ao Município.

Art. 5.º - Revogadas as disposições contrárias, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS